



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 964, de 19 de outubro de 2021.

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 964, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º O § 3º do art. 8º da Lei nº 964, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º [...]

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei não será condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaiópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 31 de julho de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 35, de 31 de julho de 2023.)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que “*Dispõe sobre alterações na Lei nº 964, de 19 de outubro de 2021*”.

A Lei nº 964, de 19 de outubro de 2021, institui o regime de previdência complementar no município de Itaipópolis, traz como critério de concessão do benefício de suplementação de aposentadoria do regime de previdência complementar, a concessão da aposentadoria pelo regime próprio.

Ocorre que tal vinculação traz riscos legais ao plano de benefícios uma vez que não possui embasamento no sistema normativo vigente. A Constituição Federal, o artigo 202, deixa bem claro que o regime de previdência privada é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social.

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 109/2021 trata desta autonomia em dois dispositivos, veja:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art.68. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A concessão de benefício pela previdência complementar não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.

Nesse sentido, observa-se que não há obrigação legal ou normativa para conceder os benefícios apenas após a concessão da aposentadoria pelo RPPS, trata-se de exigência que ultrapassa os requisitos obrigatórios.

Observa-se que o Regulamento do BBPrev Brasil, entidade selecionada para o patrocínio da previdência complementar no Município de Itaiópolis, traz apenas três requisitos: idade mínima de 55 anos, 4 anos de contribuição para ao plano e ausência de vinculação ao patrocinador.

Por exemplo, caso existisse essa vinculação, entre RPPS e o Regulamento do plano, e o participante tenha alguma discussão sobre contagem de tempo de serviço com o RPPS, isso o impediria de ter acesso aos recursos do plano

Desta forma, entendemos que a não observância dessa autonomia gera um risco de contencioso elevado, com prognóstico de perda provável. Isso porque já existe jurisprudência em ações que questionam a vinculação da concessão do benefício de previdência complementar à concessão do benefício da previdência oficial, vejam os julgados abaixo:

"2. A relação contratual de previdência complementar, por expressa disposição constitucional (art. 202, § 2º, da CF), é autônoma.

AgInt nos EDcl no AREsp 1195075/PR – Relator Ministro Luis Felipe Salomão – Quarta Turma- Data do julgamento 8.8.2022" (sem grifos no original).

(...) Com efeito, as regras da previdência privada são próprias e não precisam guardar total correlação com as regras da previdência oficial, até mesmo porque esta também é regida pelo princípio da solidariedade, ao contrário da previdência privada, em que são bases firmes o custeio e o equilíbrio atuarial. Logo, não parece adequado aplicar as normas da previdência oficial ao regime de previdência privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro- Processo: 0070207-55.2019.8.19.0001 -1ª Ementa- Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 13.7.2020 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. (sem grifos no original).

Vale ressaltar que o risco de contencioso não significa apenas efetuar o pagamento do benefício para o participante que questionar a regra regulamentar. O risco de contencioso significa, dentre outras coisas:

- I** - manter um custo de acompanhamento processual;
- II** - possibilidade de condenação das custas judiciais;
- III** - risco de condenações em dano moral, por dificultar o processo de elegibilidade com um requisito que não tem tangibilidade;
- IV** - risco de prolongamento do processo, gerando mais custos administrativos e;
- V**- risco de imagem, com publicidade negativa associada ao processo, dentre outros.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito do Município de Itaiópolis